



TEMA 106 – JULGAMENTO - STJ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, responsável pela divulgação e aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, comunica que o **Superior Tribunal de Justiça JULGOU** o RESP 1.657.156/RJ, referente ao **Tema 106/STJ**, cuja tese fixada estabelece que:

“Constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e

3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).”

O Julgamento ocorreu na sessão de 25/04/2018 e o Acórdão foi publicado em 04/05/2018. (acessível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201700256297&dt_publicacao=04/05/2018).

Cumpra anotar, que o recurso julgado é o primeiro repetitivo no qual o STJ modulou os efeitos da decisão para considerar que *“os critérios e requisitos estipulados somente serão exigidos para os processos que forem distribuídos a partir da conclusão do presente julgamento”*.

A modulação tem por base o artigo 927, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015. De acordo com o dispositivo, *“na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Dessa forma, a tese fixada no julgamento **não** vai afetar os processos que ficaram sobrestados desde a afetação do tema.

Estas eram as informações a serem prestadas sobre a matéria.

Para mais dados referentes ao tema, acesse a página sobre recursos repetitivos e IAC, no site do STJ, ou o próprio site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Respeitosamente.

Belém (PA), 07 de maio de 2018.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(unidade da Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial)

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=43235>